



**Ministério da Economia**  
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



**Processo nº** 13004.000559/2008-15  
**Recurso** Voluntário  
**Acórdão nº** 2001-005.759 – 2ª Seção de Julgamento / 1ª Turma Extraordinária  
**Sessão de** 23 de março de 2023  
**Recorrente** SERGIO DOS SANTOS DA SILVEIRA  
**Interessado** FAZENDA NACIONAL

**ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA (IRPF)**

Exercício: 2006

PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO JUDICIAL.  
CONCOMITÂNCIA.

Importa renúncia às instâncias administrativas a propositura pelo sujeito passivo de ação judicial por qualquer modalidade processual, antes ou depois do lançamento de ofício, com o mesmo objeto do processo administrativo, sendo cabível apenas a apreciação, pelo órgão de julgamento administrativo, de matéria distinta da constante do processo judicial (Súmula CARF nº1).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do Recurso Voluntário.

(documento assinado digitalmente)

Honorio Albuquerque de Brito - Presidente

(documento assinado digitalmente)

Marcelo Rocha Paura - Relator(a)

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Marcelo Rocha Paura, Thiago Buschinelli Sorrentino, Honorio Albuquerque de Brito (Presidente).

**Relatório**

Por bem retratar os fatos ocorridos desde a constituição do crédito tributário por meio do lançamento até sua impugnação, adoto e reproduzo o relatório da decisão ora recorrida:

Mediante Notificação de Lançamento, de fls. 11/14, exige-se do contribuinte acima qualificado o recolhimento do imposto de renda pessoa física, acrescido de multa de ofício e juros de mora, totalizando R\$ 4.200,50, calculados até 31/07/2008, em virtude

da constatação de irregularidades na declaração de ajuste anual referente ao exercício de 2006, ano-calendário de 2005.

A fiscalização informa às fls. 12 que constatou omissão de rendimentos do trabalho recebidos de pessoa jurídica, relativos ao dependente cadastrado com CPF 806.454.530/72, no valor de R\$ 14.701,60, com imposto de renda retido na fonte no valor de R\$ 61,62.

O contribuinte apresentou impugnação de fls. 03, informando que Heliton dos Santos Silveira não mantém vínculo de dependência e que o mesmo apresentou sua própria Declaração de Ajuste Anual.

Requeru a exclusão de Heliton da condição de dependente bem como das deduções correspondentes – dependente e instrução.

A Delegacia da Receita Federal em Porto Alegre, mediante a emissão do Despacho Decisório nº 332/2012, de 18/06/2012, de fls. 25, considerando o teor do Termo Circunstanciado de fls. 24 deferiu em parte o pleito do notificado.

Aduz o Despacho Decisório que a decisão abrange somente as questões de fato suscitadas pelo contribuinte.

Foi cancelada a omissão de rendimentos e excluída a dedução referente ao dependente Heliton, no valor de R\$ 1.404,00, assim como a correspondente despesa com instrução, no valor de R\$ 2.198,00.

Foi mantida parcialmente a exigência do crédito tributário no montante de R\$ 421,41 (valor principal).

Foi aberto prazo de trinta dias ao contribuinte para apresentação de manifestação de inconformidade quanto aos termos do Despacho Decisório.

O contribuinte tomou ciência da decisão em 12/06/2012. Não consta que tenha apresentado nova manifestação.

É o relatório.

A decisão de primeira instância manteve o lançamento do crédito tributário exigido, encontrando-se assim ementada:

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA (IRPF)

Exercício: 2006

OMISSÃO DE RENDIMENTOS RECEBIDOS POR DEPENDENTE. EXCLUSÃO DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL.

A comprovação pelo autuado de ocorrência de erro cometido ao prestar as informações relativas aos rendimentos recebidos, determina a retificação do lançamento de crédito.

DEDUÇÕES. DEPENDENTES. DESPESAS COM INSTRUÇÃO.

Deve ser objeto de glosa a dedução relativa a dependente que tenha apresentado declaração de ajuste anual em separado.

A exclusão da condição de dependente determina a glosa da correspondente despesa com instrução.

Cientificado da decisão de primeira instância em 29/10/2012, o sujeito passivo interpôs, em 23/11/2012, Recurso Voluntário, alegando, em apertada síntese, que propôs ação ordinária anulatória cumulada com restrição de pagamento indevido.

É o relatório.

Fl. 3 do Acórdão n.º 2001-005.759 - 2ª Seção/1ª Turma Extraordinária  
Processo nº 13004.000559/2008-15

## Voto

Conselheiro(a) Marcelo Rocha Paura - Relator(a)

### ***Da Admissibilidade***

O recurso é tempestivo, porém, ao analisar os demais pressupostos de admissibilidade, ***entendo que há óbice ao seu conhecimento.***

### ***Da Propositura pelo Sujeito Passivo de Ação Judicial***

O interessado informa que ajuizou a ação nº 5040934-83.2012.4.7100, tramitando na 2ª VF de Porto Alegre/RS, conforme transcrição abaixo:

Acontece, porém, que o respectivo débito fiscal (IRPF) se encontra "sub judice", pois o requerente ***propôs ação ordinária anulatória cumulada com restrição de pagamento indevido contra a UNIÃO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL, cujo feito (processo nº. 5040934-83.2012.4.04.7100)*** tramita na 2ª Vara Federal Tributária da JUSTIÇA FEDERAL — Jurisdição de Porto Alegre, consoante comprovante em anexo.

Desta forma, ***entendo que o presente recurso voluntário não merece ser conhecido***, pois a propositura de ação judicial importa em renúncia ao poder de recorrer na esfera administrativa, posto que sempre vai prevalecer o decidido no processo judicial e, como informa a interessada, esta já foi prolatada.

Além disto, tal assunto é tratado pela Súmula CARF nº 1, vinculando as decisões deste Conselho ao que nele está disposto:

Importa renúncia às instâncias administrativas a propositura pelo sujeito passivo de ação judicial por qualquer modalidade processual, antes ou depois do lançamento de ofício, com o mesmo objeto do processo administrativo, sendo cabível apenas a apreciação, pelo órgão de julgamento administrativo, de matéria distinta da constante do processo judicial.

Ante o exposto, **voto pelo não conhecimento** do recurso.

(documento assinado digitalmente)

Marcelo Rocha Paura